



# Diário Oficial

## E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 07 de julho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0569

Página 1

### DESPACHO

Trata-se de questão ventilada pelo Departamento Pessoal do Município, sobre a possibilidade de os servidores afastados continuarem a receber, no período de afastamento, adicional de insalubridade, gratificação por função de direção, chefia ou assessoramento, gratificação por regime de plantão (art. 117, § 5º do Estatuto), descanso semanal remunerado e gratificações por participar de comissões.

Foi elaborado parecer jurídico no sentido da impossibilidade de recebimento das vantagens chamadas *propter laborem* no período em que o servidor estiver afastado de suas funções.

Faço remissão ao parecer para fundamentar a decisão:

*“Assim, as referidas gratificações têm natureza contingente, dependendo do efetivo exercício, de modo que o servidor que cessasse ou interrompesse a prestação do serviço nessa condição não faria jus à percepção da vantagem pecuniária que é definida como *pro labore faciendo e propter laborem*.”*

Considerando a natureza das vantagens pecuniárias referidas, que não se incorporam ao vencimento dos servidores, estas não devem ser pagas durante o período de afastamento.

Diante do exposto, DETERMINO ao Departamento Pessoal que somente promova o pagamento de *adicional de insalubridade, gratificação por função de direção, chefia ou assessoramento, gratificação por regime de plantão (art. 117, § 5º do Estatuto), descanso semanal remunerado e gratificações por participar de comissões* aos servidores que estiverem em efetivo exercício da respectiva função, sendo vedado o pagamento dessas verbas aos servidores afastados, por ausência de previsão legal para incorporação dessas vantagens ao seu vencimento.

Salto do Itararé/PR, 02 julho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO  
DA SILVA:79095526968  
Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO FRAGOSO DA  
SILVA:79095526968  
Dados: 2024.07.02 08:28:20 -03'00'  
PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL